



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano XIII - Edição nº 01985 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
32A952AF835D7C6134C1F3FB9A426416

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 02.2023-CME - DEFINE DIRETRIZES GERAIS PARA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL PARA TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS QUE INTEGRAM A REDE PÚBLICA E PRIVADA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAFARNAUM -BAHIA.
- AVISO DE REPUBLICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Tomada de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BAHIA
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

AVISO DE REPUBLICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA, torna público a republicação da Licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 006/2023**, Tipo: menor valor global. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NOS POVOADOS DE GRAMA II, LAGOA DO AGOSTINHO E JUNCO NOVO, NO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM - BA.** **Data de reabertura: DIA 03 (TRÊS) DE JANEIRO DE 2024, ÀS 09:30HORAS**, na Sala de Licitações desta Prefeitura. Os interessados poderão obter o Edital no site desta prefeitura pelo link: [diário_oficial_da_prefeitura_municipal_de_cafarnaum \(ipmbrasil.org.br\)](http://diario_oficial_da_prefeitura_municipal_de_cafarnaum(ipmbrasil.org.br)), informações adicionais com o Setor de Licitações, pelo telefone (74) 3646-1843 ou e-mail: licitacao@cafarnaum.ba.gov.br; Cafarnaum/BA, 12/12/2023 – Felipe Boaventura Batista – Presidente da COPEL.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução 04 de 21 de outubro de 2021- mandato 2021 a 2024,
fundamentada na Lei 012/2007

Rua Eduardo Barreto s/n

RESOLUÇÃO CME Nº 02 DE 2023. Define Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral para todas as etapas e modalidades da Educação Básica das Escolas que integram a rede Pública e Privada do Sistema Municipal de Ensino de Cafarnaum-Bahia.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM-Ba**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 012 de 1º de outubro de 2007, com fundamento no Inciso II, do artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/1996; artigos 34 e 87; PNE instituído pela Lei 10.172/01, PME- Lei 029/2015, Lei Estadual Nº 14.359.

RESOLVE:

Art. 1º. As normas a seguir baixadas aplicam-se, no Sistema Municipal de Ensino, à educação escolar, que deverá estar vinculada ao mundo do trabalho e à prática social, compreendendo a Educação Básica integrada pelos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme contemplam as Diretrizes Curriculares para as Escolas de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 2º. Para adequar-se à Lei 9.394/96 e aos dispositivos desta Resolução, as instituições escolares de Educação Básica promoverão sua reorganização administrativa e didática,

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

definidas na proposta pedagógica e no Regimento Escolar das Unidades Escolares Integrantes do Sistema Público Municipal de Ensino de Cafarnaum-Ba;

Art. 3º. A Educação Integral desenvolverá ações que propiciem a diversificação do universo de experiências educativas, articuladas com as áreas do conhecimento e as formas de aprendizagem, tendo por diretrizes:

- I - jornada escolar de tempo integral, respeitado o mínimo de 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais;
- II- desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social, (“mais possibilidades novas” e não para fazer “mais do mesmo”); Oferecendo atividades diferenciadas de acordo com o currículo;
- III - estímulo ao envolvimento das famílias e da comunidade nas atividades escolares e na construção de projeto político-pedagógico que combine atividades de aplicação do conhecimento científico, recreativas, esportivas, artísticas, cognitivos e culturais, que desenvolva a consciência socioambiental, o respeito aos direitos humanos e à diversidade e estimule o exercício da cidadania, a promoção da igualdade racial e da justiça social;
- IV - atuação articulada e integrada com outras ações e programas indutores da educação integral e de fortalecimento da educação básica, inclusive mediante o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil;
- V - observância às estratégias previstas no Plano Municipal de Educação;
- VI- discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
- VII- compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e Inter setoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;
- VIII- incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.
- IX- desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Parágrafo único. Os níveis de educação e ensino mencionados no *caput* deste artigo compreendem os processos educacionais em sua forma regular e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Quilombola.

Art.4º. A escola que oferece educação integral em tempo integral deve ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

- I- apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II- explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III- fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
- IV- descreva a metodologia utilizada pela escola;
- V- aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;
- VI- indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, o Grêmio Estudantil, os pais ou responsáveis e o Círculo de Pais e Mestres;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Art. 5º. A Educação Básica poderá ser estruturada em séries/anos anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos e grupos não-seriados e, ainda, em outras formas de organização de interesse do processo de aprendizagem, definidas no Regimento Escolar das Unidades Escolares Integrantes do Sistema Público Municipal de Ensino de Cafarnaum;

Art. 6º. O currículo da educação integral em escola de tempo integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

§ 1º - A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento (na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental) e os componentes curriculares (nos anos finais do ensino fundamental), obrigatórios da Base Nacional Comum e da parte diversificada, conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de temas/projetos, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

Art. 7º. A educação integral promovida por meio da escola de tempo integral propõe o desafio de tratar o conhecimento de forma multidimensional, fazendo composições entre os diversos campos do conhecimento (cultura, arte, esporte e lazer, saúde, tecnologias, etc.), de forma a desenvolver a capacidade de saber relacionar e analisar as informações das diferentes áreas do conhecimento.

§ 1º - O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e jovem na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

§ 2º - A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores,

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

Art. 8º. A avaliação deverá envolver as diferentes instâncias do Sistema – Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Educação e escolas de educação integral em tempo integral – como estratégia fundamental, a fim de fomentar uma cultura de avaliação que resulte em decisões negociadas e compartilhadas.

§ 1º - Coletivamente, devem ser criados instrumentos de monitoramento da política e da aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - Ao final de cada ano a escola deve prever a realização de uma avaliação abrangente e participativa para a escuta, por meio de encontros de avaliação, de forma a envolver as diferentes equipes, serviços e todos os segmentos da comunidade escolar, para verificação dos prazos e metas definidas no planejamento.

§ 3º - A avaliação do desempenho dos estudantes e a avaliação da proposta pedagógica são distintas, mas complementares, visto que o desempenho dos estudantes poderá responder, pelo menos em parte, ao conjunto de questões envolvidas na avaliação de uma proposta.

Art.9º. A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I-equipe diretiva da escola (diretor e vices diretores);

II- coordenadores pedagógicos e/ou coordenador pedagógico geral;

III- professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares;

IV-profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

Art. 10. A Mantenedora e a escola indicada para implantar a educação integral em tempo integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

I- instituição de equipe pedagógica e multidisciplinar permanente, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral em escola de tempo integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II- contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade sócio educacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III- contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação;

V- definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

VI- formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designação pela Mantenedora dos professores, e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

VII- infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução e Resolução CME nº 02/2021 Autorização de funcionamento das escolas;

VIII- planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

IX- planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral em escola de tempo integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

Art.11- A proposta de mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, por meio da Mantenedora, no período de março a outubro do ano anterior ao da implantação, acompanhada dos documentos necessários, os quais farão parte do processo de alteração de regime escolar:

I- ofício de encaminhamento da Mantenedora;

II- ofício de encaminhamento da escola;

III- proposta de regimento escolar de educação integral em regime de tempo integral para aprovação ou, declaração da Mantenedora de adoção do regimento escolar padrão durante o primeiro ano de implantação;

IV- cópia das atas das reuniões com a comunidade escolar, realizada(s) com o objetivo claro de detalhar sobre a organização, funcionamento e proposta pedagógica para o novo regime escolar com os professores, pais, funcionários, equipe diretiva, coordenação pedagógica e representantes de órgãos e/ou entidades locais;

V- formulário próprio com dados de identificação da escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente, de forma a demonstrar a disponibilidade de espaços físicos e instalações adequadas às especificidades da educação integral em regime de tempo integral, considerando a diversidade do currículo e carga horária diária da escola;

VI- síntese da proposta curricular para a educação infantil e o ensino fundamental (anos iniciais e anos finais), contendo a distribuição da carga horária pretendida nas diferentes áreas do conhecimento e nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, bem como dos temas/projetos da parte diversificada do currículo.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes a mudança do regime escolar, podendo decidir pela verificação "in loco" para averiguar as condições gerais da escola, como:

- I- carga horária diária, semanal e anual, sendo necessária a previsão de, no mínimo 200 dias letivos e 1.400 h anuais, bem como horário de início e término do turno único e horários de intervalos para lanches e almoço;
- II- número de vagas, turmas e salas;
- III- currículo da escola, espaços para desenvolver o trabalho proposto e recursos humanos qualificados e suficientes;
- IV- organização e articulação do currículo entre a Base Nacional Comum e a parte diversificada, verificando se o disposto é possível e exequível, bem como a metodologia adotada, critérios e periodicidade da avaliação;
- V- orientação para os registros na documentação geral da escola e dos estudantes em função do novo regime escolar.

Art. 12. O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de sete horas diárias.

§ 1º - O atendimento aos estudantes dar-se-á em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades pedagógicas, alimentação, higienização, passeios, etc.

§ 2º - O calendário escolar, elaborado pela comunidade escolar, sob responsabilidade da SEMEC observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, pela Mantenedora para a escola de tempo integral, totalizando, no mínimo, 1.400 horas.

Art. 13. O funcionamento dos estabelecimentos escolares pautar-se-á, pelos dispositivos desta Resolução.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Cafarnaum-Ba, 05 de maio 2023

Carla Suzane Araújo da Silva
Carla Suzane Araújo Silva- Relatora

Aprovado por unanimidade, na sessão plenária do dia

Comissão da Educação em Tempo Integral:

Carla Suzane Araújo da Silva
Widiane Pereira Menino da Silva
Maria São Pedro dos A. N. de Araújo

Demais conselheiros presentes na Sessão Plenária:

Titulares

Eliasio Gonzaga Vasconcelos
João Paulo de Jesus
Jurandi Narciso de Souza

Suplentes

Sheila Cristiane G. dos Anjos

Maria da Conceição Ribeiro dos Santos
Maria da Conceição Ribeiro dos Santos
Presidente do CME de Cafarnaum-Ba

1

¹ cmecafarnaum@gmail.com